

LEI ORDINÁRIA Nº 3696, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**DISPÕE SOBRE PRAZO
PARA REGULAMENTAÇÃO
DE LOTES COM MENOS DE
125M² JUNTO AO CARTÓRIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ASSIS (CÓDIGO DE
PARCELAMENTO DE SOLO
EM GERAL DO MUNICÍPIO
DE ASSIS Nº 2092, DE
22/04/81 ALTERADA PELA
LEI Nº 2094, DE 03/07/81.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125,00 m², para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.~~

~~**Art. 1º** – Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125,00 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metros para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3731, de 27 de agosto de 1998\).](#)~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 1º – Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125,00 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metros para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3792, de 12 de abril de 1999\).](#)

Art. 2º – Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), adquiridos após a aprovação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de abril de 1998.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de abril de 1998.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos